

# Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal Gabinete

PORTARIA № 189, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

# Selo Empresa Parceiro da Juventude QND ACADEMIA DE GINASTICA LTDA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa QND ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 36.342.902/0001-53.

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

### **RODRIGO DELMASSO**

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - **Matr.0282125-7**, **Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 12/04/2024, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 138285790 código CRC= 6E62A103.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5° andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 
DF

Telefone(s):
Sítio

04036-0000260/2024-78 Doc. SEI/GDF 138285790

compete a organização, sistematização das informações, produção dos relatórios, atas e demais documentos relacionados aos trabalhos.

Art. 3° Compete ao CGTIC/SECTI:

- I Propor políticas, normas e diretrizes à Gerência de Tecnologia da Informação, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à TIC estejam alinhadas com a missão institucional da Secretaria e com o estabelecido pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal CGTIC/DF, criado pelo Decreto nº 42.486, de 08 de setembro de 2021;
- II Estabelecer prioridades na execução de projetos de TIC, considerando as diretrizes estratégicas da Secretaria e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- III Aprovar estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em tecnologia da informação e de mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de informática;
- IV Propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance das metas, prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de TIC;
- V Acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo CGTIC/DF:
- VI Estabelecer as diretrizes e propostas para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTIC da SECTI, com o respectivo cronograma;
- VII Analisar e aprovar o PDTIC da Secretaria, elaborado por uma Unidade ou Grupo de Trabalho a ser indicado pelo CGTIC/SECTI;
- VIII Aprovar a Política de Segurança da Informação e o Modelo de Gestão de TIC, que deverão guardar consonância com as diretrizes, normas e regulamentações estabelecidos pelo CGTIC;
- IX Aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de TIC;
- X Aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de TIC; e
- XI Conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à aquisição de bens, contratação e execução de serviços de TIC;
- Art. 4º As reuniões presenciais serão convocadas pelo Presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.
- §1º O Comitê se reunirá ordinariamente com periodicidade semestral e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante convocação formal do Presidente do CGTIC/SECTI.
- §2º Qualquer membro do CGTIC/SECTI pode solicitar a inclusão ou exclusão de matéria em pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias da reunião e pedido encaminhado ao Secretário do CGTIC/SECTI.

Art. 5° Ao Presidente do CGTIC/SECTI compete:

- I Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais:
- II Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- III Promover o cumprimento das proposições do Comitê;
- IV Proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório; e
- V Aprovar a pauta das reuniões.

Art. 6° Aos Membros do CGTIC/SECTI compete:

- I Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II Analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- III Propor a inclusão ou exclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- IV Propor ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes na pauta;
- V Solicitar ao Secretário do CGTIC/SECTI as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e
- VI Comunicar ao Presidente do CGTIC/SECTI, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

Art. 7º Ao Secretário do CGTIC/SECTI, compete:

- I Providenciar elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões, agenda, pautas, comunicados, convocações e demais documentos administrativos, que devem ser aprovados pelo Presidente do Comitê e encaminhados aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- II Relatar os assuntos em pauta e encaminhar as atas das reuniões anteriores ao Presidente e aos membros do Comitê, bem como disponibilizar os documentos emanados nas reuniões, em meio e/ou ambiente definidos pelo Comitê, de acordo com a classificação quanto às restrições da informação; e
- III Responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente.
- Art. 8º As deliberações são tomadas por consenso e havendo divergência será procedida votação, a critério da Presidência, com decisão por maioria simples.
- §1º Podem participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, caso convocados, representantes de qualquer unidade da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.
- §2º Podem ser convidados a participar das reuniões do CGTIC/SECTI, a critério do Presidente, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.
- §3º A participação no CGTIC/SECTI não será remunerada e é considerada como de relevante interesse público.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas inerentes a aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Secretário da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

# SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

#### PORTARIA Nº 189, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5° do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa QND ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 36.342.902/0001-53.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### RODRIGO DELMASSO

#### PORTARIA Nº 180, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude VP2 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa VP2 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 36.343.963/0001-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### RODRIGO DELMASSO

#### PORTARIA Nº 181, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude VP3 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto nº 41.642, de 23 de

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa VP3 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 48.701.730/0001-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

dezembro de 2020, resolve:

### RODRIGO DELMASSO

### PORTARIA Nº 182, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude SN ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5° do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa SN ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 36.406.846/0001-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### RODRIGO DELMASSO

# PORTARIA Nº 183, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude RF II ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5° do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa RF II ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 24.065.940/0001-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## RODRIGO DELMASSO

### PORTARIA Nº 184, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude SN ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAMILIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa 301 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 36.283.434/0001-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO